

em, 19 / 05 / 2021

APROVADO

03 / 05 / 2021

DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
CNPJ nº 10.743.268/0001-77

Presidente

Projeto de Lei nº 034 /2021.

*"DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DOS
TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE
POCINHOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada em grau máximo, previsto no Art. 89º do código de posturas do município.

Art. 2º - O proprietário, o possuidor a qualquer título ou responsável de imóveis localizados no Município de Pocinhos, edificados ou não, são obrigados a mantê-los:

I - Limpos, livres de lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública;

II - conservados de modo a não permitir a erosão, quando for o caso;

Parágrafo único - Fica proibido à utilização, para fechar o imóvel, de cercas de arame farpado, bambu, ou outro material que possa trazer risco físico aos pedestres.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos a capina mecânica, desde que não cause erosão do solo e/ou a roçada da vegetação eventualmente crescida no terreno a uma altura máxima de 20 (vinte) centímetros do nível do solo.



UNIVERSITY OF TORONTO
LIBRARY

1967

UNIVERSITY OF TORONTO
LIBRARY
1280

The University of Toronto Library is pleased to announce the acquisition of a new collection of books on the history of the city of Toronto. The collection includes a comprehensive set of volumes covering the city's development from its early days as a settlement to its present status as a major metropolitan area. The books are available for loan to members of the library.

The collection is available for loan to members of the library. It includes a comprehensive set of volumes covering the city's development from its early days as a settlement to its present status as a major metropolitan area.

The collection is available for loan to members of the library. It includes a comprehensive set of volumes covering the city's development from its early days as a settlement to its present status as a major metropolitan area.

The collection is available for loan to members of the library. It includes a comprehensive set of volumes covering the city's development from its early days as a settlement to its present status as a major metropolitan area.

The collection is available for loan to members of the library. It includes a comprehensive set of volumes covering the city's development from its early days as a settlement to its present status as a major metropolitan area.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
CNPJ nº 10.743.268/0001-77

Parágrafo único - Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo, ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados. Esse tipo de artifício na limpeza resultará em multa.

Art. 4º - O órgão municipal competente notificará, nominalmente e por escrito, ou, se for o caso, por Edital, os proprietários, possuidores a qualquer título ou responsáveis pelos terrenos para que providenciem a limpeza dispostas nesta Lei, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação do edital.

§ 1º - O prazo fixado para a limpeza de terreno é improrrogável.

§ 2º - Quando o notificado tomar as providências exigidas na presente Lei, fica ele também obrigado a comunicar à Prefeitura Municipal, junto ao seu setor de protocolo, para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução dos serviços em campo.

Art. 5º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 6º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Pocinhos, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato, sendo estipuladas em 1% do salário mínimo a cada metro quadrado do imóvel, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 7º - Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, a existência de terrenos que necessitem de limpeza.

19/04/2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
CNPJ nº 10.743.268/0001-77

Parágrafo único - O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por fiscal da Prefeitura.

Art. 8º - O disposto na presente lei aplicar-se-á aos loteamentos residenciais, comerciais e industriais existentes no Município.


Art. 9º - É proibido jogar lixo, depositar materiais ou quaisquer produtos tidos como entulhos, incluindo os rejeitos de edificações/construções, bem como os oriundos da limpeza de terrenos em logradouros públicos, ruas, terrenos baldios, bocas de lobo, bueiros, valetas de escoamento e em outras partes do sistema de águas pluviais.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput do presente artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada pelo Poder Executivo.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá baixar normas complementares para melhor adequação desta Lei, caso necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 19 de Abril de 2021.


Henrique Hermínio de Albuquerque
Vereador

APROVADO

03/05/2021

DATA

ASSINATURA

REPUBLIC OF KENYA
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
KISumu

Kenya Bureau of Standards (KBS) is pleased to announce the availability of the following standards:

1. *Kenya Standard for Milk* (KS 100) - This standard specifies the requirements for milk, including quality, safety, and labeling.

2. *Kenya Standard for Milk Powder* (KS 101) - This standard specifies the requirements for milk powder, including quality, safety, and labeling.

3. *Kenya Standard for Milk Cream* (KS 102) - This standard specifies the requirements for milk cream, including quality, safety, and labeling.

4. *Kenya Standard for Milk Fat* (KS 103) - This standard specifies the requirements for milk fat, including quality, safety, and labeling.

5. *Kenya Standard for Milk Protein* (KS 104) - This standard specifies the requirements for milk protein, including quality, safety, and labeling.

6. *Kenya Standard for Milk Sugar* (KS 105) - This standard specifies the requirements for milk sugar, including quality, safety, and labeling.

For more information, please contact the Kenya Bureau of Standards, Kisumu Office, P.O. Box 100, Kisumu.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
CNPJ nº 10.743.268/0001-77**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Pocinhos, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários que não manterem seus terrenos limpos. É comum ver em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais, onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos que fazem mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade, pode ser modificada com a aprovação deste projeto, disciplinando os moradores a deixarem nossa cidade mais limpa.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que teremos a concordância dos mesmos.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 19 de Abril de 2021.


Henrique Hermínio de Albuquerque

Vereador 

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
DEPARTMENT OF EDUCATION
SCHOOL EDUCATION
NATIONAL CURRICULUM AND ASSESSMENT
EXAMINATIONS BOARD

MEMORANDUM

The memorandum provides information on the marking of the examination questions. It is intended to assist the candidates in understanding the marking process and to ensure that the marking is done consistently and fairly. The memorandum is a guide to the marking process and is not a substitute for the marking scheme.

The memorandum is divided into sections for each question. Each section contains the question and the marking criteria. The marking criteria are the standards that the candidates must meet to receive the maximum marks for each question. The marking criteria are based on the content of the question and the skills that the candidates are expected to demonstrate.

The memorandum is a guide to the marking process and is not a substitute for the marking scheme. It is intended to assist the candidates in understanding the marking process and to ensure that the marking is done consistently and fairly. The memorandum is a guide to the marking process and is not a substitute for the marking scheme.

For more information, please contact the National Curriculum and Assessment Examinations Board.

For more information, please contact the National Curriculum and Assessment Examinations Board.

For more information, please contact the National Curriculum and Assessment Examinations Board.